

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**



**Regimento Interno do Programa de
Pós-graduação em Zootecnia
PPGZoo**

**Rondonópolis-MT
2019**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS ATIVIDADES, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Zootecnia está inserido no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas do *Campus* Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 2º. Com base no Regimento Interno da UFMT, no que compete às atividades de Pós-Graduação, os trabalhos de formação acadêmica *stricto sensu*, em nível de Mestrado, são disciplinados pelo presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZoo) e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º. O PPGZoo manterá o curso de Mestrado em fase inicial e, posteriormente, o curso de Doutorado, sendo regidos pelo presente regimento, com os devidos acréscimos para o curso de Doutorado, quando implantado.

Art. 4º. Dos objetivos do curso de Mestrado:

- I. Proporcionar ao Pós-Graduando estudos avançados e pesquisa em Zootecnia enfatizando a investigação sobre a produção animal;
- II. Possibilitar o domínio de conhecimentos e metodologias essenciais para o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e ensino em Zootecnia;
- III. Contribuir para a formação profissional crítica, responsável e criativa, qualificando o Pós-Graduando para o desempenho dos diversos papéis no exercício da profissão.

Art. 5º. O PPGZoo de Rondonópolis/ICAT/UFMT estrutura-se com uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º. Entende-se por área de concentração o campo de conhecimento que constitui a referência para o objeto de estudo dos interessados e onde se congregam os professores e/ou pesquisadores.

§ 2º. Entende-se por linhas de pesquisa as diferentes vertentes de estudos e investigações eleitas na área de concentração, as quais têm por finalidade a consolidação da área, a produção de conhecimentos específicos e a socialização de saberes cientificamente produzidos.

Art. 6º. A estruturação e reestruturação do curso e de linhas de pesquisa obedecerão à decisão colegiada, à anuência da Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação (PROPG) e se submeterão à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

Parágrafo único. As propostas de criação de novos cursos e de novas linhas submeter-se-ão à aprovação do colegiado do Programa e serão homologadas pelo CONSEPE.

Art. 7º. A organização curricular do PPGZoo está estruturada da seguinte forma: uma área de concentração denominada PRODUÇÃO ANIMAL que, inicialmente, congregará duas linhas de pesquisa:

- I. Nutrição e Produção Animal;
- II. Melhoramento Genético Animal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O PPGZoo será administrado pelo Coordenador e Colegiado do Programa.

Seção I Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

Art. 9º. O Colegiado do PPGZoo, órgão componente do processo de gestão do Mestrado em Zootecnia, terá como membros titulares: 3 (três) professores, 1 (um) representante discente e o Coordenador de curso, que é presidente nato. Como membros suplentes: 2 (dois) professores e 1 (um) representante discente.

Parágrafo único. Os representantes do Colegiado do PPGZoo serão indicados pelos seus pares, sendo o mandato dos professores por um período de 2 (dois) anos e o mandato dos discentes por um período de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução para cada segmento.

Art. 10º. Ao Colegiado do PPGZoo cabe constituir comissões para:

- I. Elaborar critérios para distribuição de bolsas;
- II. Elaborar e corrigir a prova do processo de seleção;
- III. Avaliar o desempenho da produção científica de professores do PPGZoo;
- IV. Desencadear e acompanhar processo eleitoral para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- V. Organizar critérios sobre o Estágio em Docência conforme normas já estabelecidas em órgãos de fomento;
- VI. Propor ações necessárias à seleção e ao desenvolvimento das disciplinas e demais providências para o bom andamento do Programa;
- VII. Avaliar os atos administrativo-pedagógicos do processo de ingresso, permanência e conclusão das atividades da vida acadêmica dos discentes do Programa;
- VIII. Providenciar as condições necessárias para o processo de qualificação e defesa dos mestrandos do Programa;
- IX. Elaborar normas para o planejamento orçamentário e alocação de recursos.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões serão de natureza consultiva ao Colegiado do PPGZoo.

Art. 11º. Ao Colegiado do PPGZoo compete:

- I. Gerenciar as atividades acadêmicas e administrativas de discentes e docentes;
- II. Avaliar os trabalhos das comissões;
- III. Aprovar comissão examinadora e calendário para exame de qualificação e defesa de dissertação;

- IV. Analisar e efetuar o credenciamento e o recredenciamento de docentes, mediante critérios estabelecidos;
- V. Proceder a prestação de contas e aprovação do orçamento do Programa;
- VI. Contribuir com a PROPG e a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEq) na proposição de políticas de ensino e pesquisa da UFMT;
- VII. Decidir sobre o ingresso de professor visitante, professor colaborador, PRODOC e demais formas de participações no Programa sem vínculo direto, mediante análise de currículo *lattes* e programa de trabalho dos interessados;
- VIII. Homologar e encaminhar as deliberações da coordenação do PPGZoo, da representação das linhas, bem como dos resultados das comissões do PPGZoo.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 12º. A coordenação do PPGZoo é composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, sendo as atividades do Programa submetidas às decisões colegiadas.

§ 1º. A presença do Coordenador do PPGZoo é obrigatória nas reuniões do Colegiado, posto que é o presidente.

§ 2º. O Vice-Coordenador do PPGZoo deve trabalhar junto à gestão do Programa de Mestrado e representará o Coordenador nas situações em que se fizerem necessárias, como também será o seu substituto, em casos de impedimento.

Art. 13º. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador são exercidos por professores credenciados no PPGZoo, mediante eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções, mediante consenso registrado em reunião de professores e homologado pelo Colegiado.

§ 2º. O colégio eleitoral é constituído pelos professores credenciados, técnicos-administrativos vinculados ao PPGZoo e alunos de pós-graduação regularmente matriculados.

§ 3º. A comissão eleitoral para a escolha do próximo Coordenador deverá ser constituída sessenta dias antes do término do mandato. Caberá à comissão eleitoral a elaboração do edital da eleição, o qual deverá ser homologado no Colegiado do Programa.

§ 4º. A forma de participação dos segmentos que compõem o colégio eleitoral obedecerá o Regimento Geral da UFMT.

Art. 14º. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I. Reger-se pelo Regimento Interno, bem como submeter todas as ações do PPGZoo às decisões colegiadas;
- II. Contribuir para o bom desempenho do Programa, buscando elevar o conceito e aprimorar seu nível técnico-científico;
- III. Nomear os representantes das linhas de pesquisa;

- IV. Organizar semestralmente o Programa das disciplinas e professores, calendário de matrícula dos alunos e demais atividades em conjunto com os representantes das linhas;
- V. Divulgar editais, datas, prazos e calendários relacionados às atividades do Programa, incluindo prazos para bolsas, datas de provas, número de vagas, entre outros;
- VI. Fixar normas para frequência de alunos, formas de complementação de créditos, matrícula e rematrícula e outras providências necessárias à administração do Programa;
- VII. Dar encaminhamento às decisões colegiadas e deliberações das comissões;
- VIII. Manter-se vigilante quanto aos prazos de envio de documentações do Programa aos setores competentes, no que tange a matrículas, notas, resultados, decisões, qualificações e defesas dos alunos regularmente matriculados no Programa;
- IX. Solicitar aos membros das linhas de pesquisa a indicação de seus representantes perante o Colegiado. Encaminhar a composição à PROPG, pelo menos trinta dias antes do término do mandato;
- X. Promover ciclo de discussões e primar por ações colegiadas no encaminhamento pedagógico, curricular, social e político do Programa;
- XI. Aprovar e dar encaminhamento às decisões colegiadas, dar ciência ao fluxo de correspondências e providenciar a agilização das solicitações;
- XII. Procurar envolver o Programa em parcerias com o poder público e a iniciativa privada, com a finalidade de viabilizar as atividades de pesquisa;
- XIII. Manter articulação do PPGZoo com a PROPG e PROPEq para dar encaminhamentos às documentações e deliberações, bem como ao desenvolvimento do ensino e pesquisa;
- XIV. Representar o PPGZoo externamente e/ou indicar outro membro do Programa para fazê-lo;
- XV. Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência da coordenação;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador administrar o PPGZoo junto ao Coordenador e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Seção III **Da Comissão de Bolsas**

Art. 15º. O PPGZoo constituirá Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;
- II. O representante discente deverá estar matriculado no Curso como aluno regular.

Art. 16º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II. Divulgar ao corpo docente e discente os critérios utilizados;

III. Realocar as bolsas perante solicitação da Coordenação.

Art. 17º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Seção IV Da Secretaria do PPGZoo

Art. 18º. O cargo de Secretário Geral do PPGZoo será ocupado por 1 (um) técnico administrativo da UFMT, indicado em comum acordo entre o diretor do ICAT e o Coordenador do Programa, e homologado pelo Colegiado.

Art. 19º. Compete à Secretaria do PPGZoo:

- I. Controlar o registro acadêmico das atividades do Programa;
- II. Agilizar o fluxo de correspondências, encaminhamento de relatórios, documentos dos processos seletivos, de avaliação docente e discente e demais providências para o bom andamento da administração do Programa;
- III. Assessorar e encaminhar, dentro dos prazos determinados, as qualificações e defesas dos Pós-Graduandos;
- IV. Atender e assessorar os professores em suas atividades e encaminhamento dos registros acadêmicos, bem como mantê-los informados sobre prazos, calendários de disciplinas, carga horária, entrega de notas e outras questões relativas ao setor;
- V. Secretariar as reuniões do PPGZoo, assessorar a coordenação e o colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 20º. O corpo docente do PPGZoo será composto por professores credenciados no Programa e responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas que compõem a matriz curricular e/ou orientações, sendo designados como:

- I. Professor Permanente – responsável pelas atividades básicas de ensino, pesquisa, orientação e administrativas;
- II. Professor Colaborador – desenvolve atividades de ensino, pesquisa e orientação, contribuindo de forma complementar e/ou eventual;
- III. Professor Visitante – profissional vinculado à outra instituição de ensino superior, desenvolve atividades acadêmico-científicas no PPGZoo durante período contínuo e determinado.

Art. 21º. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. Ministras aulas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Fazer parte de comissões examinadoras de Dissertações e de Teses;
- III. Participar de Comissões de Exames de Seleção, de Exames de Qualificação e Defesa de dissertação e de Proficiência em língua estrangeira;
- IV. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa;

V. Desenvolver estudos temáticos, ciclos de debates, congressos e outras atividades complementares;

VI. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para esse fim.

Art. 22º. O Programa poderá, por solicitação do orientador, aceitar até 2 (dois) co-orientadores, mediante pedido submetido e aprovado pelo Colegiado.

Art. 23º. O credenciamento do professor no PPGZoo será feito mediante as seguintes documentações:

I. Título de doutor obtido em universidade reconhecida pela CAPES;

II. Solicitação formal do interessado encaminhada ao Coordenador do Programa;

III. Currículo *lattes* circunstanciado e devidamente comprovado de suas atividades profissionais;

IV. Proposta de trabalho docente no Programa;

V. Projeto de pesquisa cadastrado na PROPEq da UFMT;

VI. Autorização do colegiado de departamento de sua origem, com explicitação da carga horária que será disponibilizada para o PPGZoo;

VII. Produção bibliográfica média de, no mínimo, 0,8 artigos equivalentes a A1 no último quadriênio.

Art. 24º. O credenciamento e/ou credenciamento de professor será feito mediante os seguintes critérios:

I. Atender a todos os critérios estabelecidos pela Área/Zootecnia/CAPES e a outros definidos pelo Colegiado;

II. Ter validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do seu desempenho e produtividade, em observância aos critérios de avaliação da Área de Zootecnia/CAPES.

Art. 25º. O processo de credenciamento de professores colaboradores e visitantes no Programa será efetuado segundo os critérios abaixo descritos:

I. Apresentar um plano de trabalho com currículo *lattes* circunstanciado com as atividades profissionais documentadas, programa de trabalho e projeto de pesquisa, na condição de líder ou de pesquisador colaborador;

II. Comprovar produção bibliográfica média de, no mínimo, 0,8 artigos equivalentes a A1 no último quadriênio.

Parágrafo único. O contingente de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes.

Art. 26º. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 2 (dois) anos, mediante avaliação, pelo Colegiado, de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§ 1º. O docente que não cumprir o estabelecido no artigo acima será considerado em processo de descredenciamento.

§ 2º. O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações ou da redistribuição dos orientandos para outros docentes.

Art. 27º. Os casos de descredenciamento e recredenciamento de professores do PPGZoo serão efetivados mediante análise e decisão do Colegiado.

Seção II Da Orientação

Art. 28º. A orientação de cada aluno será exercida por 1 (um) docente devidamente credenciado, atuante no Programa e participante de 1 (um) grupo de pesquisa.

Art. 29º. Ao Orientador compete:

- I. Orientar o aluno na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa;
- II. Promover reuniões de orientação e estudos, bem como incluir os discentes no grupo de pesquisa;
- III. Estimular a participação dos discentes em eventos científicos;
- IV. Apresentar aos discentes o regimento do PPGZoo;
- V. Acompanhar os discentes em suas apresentações, sempre que possível;
- VI. Estabelecer as datas para qualificação e defesa, em consonância com os prazos definidos pelo PPGZoo;
- VII. Indicar os membros da Comissão Examinadora, compor e presidir a banca de qualificação e defesa;
- VIII. Entregar à Secretaria do PPGZoo, tão logo termine o exame de qualificação ou a defesa, a ata de sua realização.

Art. 30º. O número de vagas destinadas à orientação de Mestrado por professor orientador será condicionado à decisão do Colegiado, respeitando o número máximo de 8 (oito) orientados.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Do Número de Vagas

Art. 31º. O encaminhamento do número de vagas ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será de competência do Coordenador, após reunião com os professores.

Parágrafo único. O número de vagas disponível no Programa será estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGZoo.

Art. 32º. A oferta do número de vagas seguirá os seguintes critérios:

- I. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- II. Capacidade de orientação do Programa, avaliada pelo número de orientandos por orientador e pelas condições estruturais de orientação;
- III. Disponibilidade de bolsas.

Art. 33º. O PPGZoo publicará no Edital de seleção e no manual do candidato quadro de professores descrevendo as temáticas que estes orientam, as linhas de pesquisa e disciplinas ofertadas.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 34º. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia se dará por seleção dos alunos inscritos.

Art. 35º. A inscrição para seleção constará da apresentação de documentos pelo candidato, seguindo a relação descrita abaixo:

- I. Formulário de inscrição fornecido pelo PPGZoo, devidamente preenchido e acompanhado de três fotos recentes, de tamanho 3x4;
- II. Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do término do período de matrícula da Pós-Graduação;
- III. Cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
- IV. *Curriculum vitae* da Plataforma Lattes (.rtf) documentado;
- V. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- VI. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Cópia autenticada do CPF, RG e Certificado de Reservista;
- VIII. Apresentação de documentos exigidos pela legislação específica quando o candidato for estrangeiro;
- IX. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 36º. A seleção para o Programa de Pós-Graduação para o Mestrado dar-se-á com base em:

- I. Prova escrita sobre conhecimentos gerais de Zootecnia, de caráter eliminatório;
- II. Entrevista sobre conhecimentos específicos dentro de cada linha de pesquisa, de caráter eliminatório;
- III. Avaliação de currículo, de caráter classificatório;
- IV. Avaliação de histórico escolar, de caráter classificatório.

Art. 37º. O processo de seleção será conduzido por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º. Os resultados da seleção para o ingresso no PPGZoo serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a divulgação dos nomes dos aprovados em ordem de classificação geral, acompanhados da indicação dos respectivos orientadores.

Art. 39º. Os candidatos cuja classificação exceda o número máximo de vagas serão considerados suplentes. A classificação dos suplentes será realizada dentro de cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. O ingresso do suplente no PPGZoo será condicionado à disponibilidade de um orientador.

Seção III Da Matrícula

Art. 40°. Para efetivar a matrícula como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, o aluno deverá:

- I. Ter logrado aprovação no processo seletivo, conforme normas deste Regimento;
- II. Ter feito a matrícula, em formulário próprio, na secretaria do PPGZoo, que procederá seu registro e comunicará à Coordenação de Administração Acadêmica;
- III. Entregar cópia autenticada do diploma de graduação ou do certificado de conclusão de curso;
- IV. Apresentar a autorização do seu orientador para a matrícula nas disciplinas relacionadas ao Programa;
- V. Obedecer o cronograma semestral de matrículas, respeitando rigorosamente os prazos.

Art. 41°. A matrícula e a rematrícula serão de responsabilidade específica do estudante, podendo valer-se de um procurador para efetivá-la mediante autorização formal.

Art. 42°. A matrícula do aluno no terceiro semestre estará condicionada à entrega de cópia autenticada do diploma de graduação.

Art. 43°. A matrícula do aluno no quarto semestre estará condicionada a aprovação em prova de proficiência em língua inglesa.

Art. 44°. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante a anuência do seu orientador, antes de ter decorrido 1/3 da frequência nas mesmas durante o período letivo, cabendo à Secretaria efetuar o registro e dar os devidos encaminhamentos.

§ 1°. O trancamento de matrícula acarretará o prolongamento do prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso por período igual ao do trancamento;

§ 2°. Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso;

§ 3°. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do Curso.

Art. 45°. Será desligado do Programa o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 46°. O aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que haja recomendação do orientador e a protocolização do ato na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outros programas serão validadas no PPGZoo, até o limite máximo de 6 (seis) créditos, desde que as instituições sejam credenciadas pela CAPES e recomendadas pelo orientador.

Art. 47°. Será permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGZoo quando houver vagas e anuência do professor.

Seção IV Da Transferência

Art. 48º. A transferência solicitada pelo aluno regularmente matriculado no PPGZoo poderá ser autorizada para outro programa de pós-graduação, desde que concluído, no mínimo, o primeiro semestre letivo no Programa.

Art. 49º. O PPGZoo poderá aceitar aluno transferido de outros Programas de Pós-Graduação, desde que sejam credenciados pela CAPES, analisado o currículo, o aproveitamento e a produção do aluno solicitante esteja em consonância com a linha pleiteada pelo candidato.

Art. 50º. Caberá ao Colegiado do Programa análise e o deferimento dos pedidos de transferências, obedecendo às seguintes exigências quanto ao deferimento:

- I. Apresentar tempo hábil para a integralização dos créditos e demais atividades do Programa de forma a atender as determinações da PROPG e CAPES;
- II. Não conter reprovação em disciplinas cursadas no histórico escolar do Pós-Graduando;
- III. Possuir produção científica compatível com as exigências do Programa;
- IV. Apresentar o aceite formal de um orientador;
- V. Evidenciar desenvolvimento satisfatório dos trabalhos, bom andamento do projeto de pesquisa e/ou da dissertação de forma a demonstrar viabilidade de defesa no tempo determinado pelo PPGZoo.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 51º. O corpo discente do PPGZoo é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. A matrícula como aluno regular deve ser feita mediante as exigências constantes neste Regimento.

Art. 52º. Todo aluno do Programa terá orientador de Dissertação.

Parágrafo único. Poderá haver mudança de orientador, ficando a aprovação reservada ao Colegiado do PPGZoo.

Seção I Dos Alunos Especiais

Art. 53º. O PPGZoo permite a matrícula de aluno especial para frequentar as disciplinas do Programa, desde que haja anuência do professor.

Parágrafo único. Entende-se por aluno especial:

- I. Aluno que está cursando Pós-Graduação em outro Programa e cuja disciplina contribuirá para o trabalho de pesquisa que desenvolverá;
- II. Aluno graduado que tem interesse em frequentar a disciplina para aprofundamento de estudos e/ou possível aproveitamento, caso venha a ser aprovado no processo seletivo.

Art. 54º. As disciplinas de Pós-Graduação cursadas pelo mestrando como aluno especial, em cursos devidamente reconhecidos, poderão ser incorporadas ao currículo, desde que cursadas nos últimos 2 (dois) anos antes da matrícula no PPGZoo e aprovadas pelo Colegiado.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 55º. A estrutura curricular será estabelecida pelo Colegiado do PPGZoo, cabendo a este, a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante a homologação pela PROPG.

Parágrafo único - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- I. Denominação e código;
- II. Pré-requisito, se houver;
- III. Ementa; conteúdo programático e plano de ensino;
- IV. Número de créditos;
- V. Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- VI. Especificação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 56º. O Cronograma das atividades propostas nas disciplinas, o horário de funcionamento e o número de vagas serão estabelecidos pelo docente responsável, e homologados pelo Colegiado do PPGZoo.

Art. 57º. As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas na área de concentração e disciplinas de domínio conexo, de acordo com a estrutura curricular do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que o crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-atividade de natureza teórica e 30 (trinta) horas-atividade de natureza prática.

Art. 58º. Durante os períodos letivos ou de férias docentes, poderão ser oferecidas disciplinas de forma condensada, para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, ou para utilizar a presença de docentes de outras instituições ou do exterior que visitem a Unidade.

Art. 59º. Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins de outros programas de pós-graduação e/ou de outras instituições, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, no limite máximo de 6 (seis) créditos, conforme análise do orientador e parecer do Colegiado do PPGZoo.

Parágrafo único. O discente poderá requerer aproveitamento de créditos cumpridos em outros cursos de Pós-graduação *strictu sensu* recomendados pela CAPES, respeitados o prazo máximo de 2 (dois) anos, anterior a solicitação, e no mínimo com conceito B ou equivalente.

Art. 60º. O discente de mestrado deverá contabilizar no mínimo 18 (dezoito) créditos para integralização curricular, sendo no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas do PPGZoo.

Seção II

Da Atribuição de Créditos a Atividades Complementares

Art. 61º. Somente será atribuído crédito a artigo científico. O artigo científico, proposto para aproveitamento de crédito em atividade complementar, deverá ter sido publicado em periódico científico nacional ou internacional classificado no QUALIS-CAPES como A1, A2 ou B1. Será considerada a classificação obtida pelo periódico no QUALIS-CAPES quando da publicação do artigo.

Art. 62º. O artigo deverá ter o pós-graduando solicitante do processo como primeiro autor. A solicitação de crédito deve ser encaminhada por meio de ofício assinado pelo aluno, com cópia anexa da primeira página do artigo publicado.

Art. 63º. Será atribuído um (01) crédito por trabalho publicado em periódico científico QUALIS-CAPES classificado como A1, A2 e B1.

TÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação e Integralização dos Créditos

Art. 64º. Será aprovado o aluno que cumprir a integralização dos 18 (dezoito) créditos expressos na matriz curricular.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o cumprimento da integralização é de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 65º. Será permitida a prorrogação do prazo em até 6 (seis) meses, desde que:

- I. O discente apresente ao Coordenador requerimento documentado com os motivos do pedido e o prazo pretendido, com parecer favorável do orientador, juntamente com a versão preliminar da dissertação e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;
- II. O pedido seja analisado pelo Colegiado do PPGZoo.

Art. 66º. O aluno será avaliado de acordo com critério do professor responsável, que expressará os resultados de acordo com os seguintes níveis:

- I. **A** (entre 9,0 e 10,0) – Excelente, com direito ao aproveitamento dos créditos das disciplinas;
- II. **B** (entre 8,0 e 8,9) – Bom, com direito ao aproveitamento dos créditos;
- III. **C** (entre 7,0 e 7,9) – Regular, com direito ao aproveitamento dos créditos;
- IV. **D** (menor do que 7,0) – Reprovado.

§ 1º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividades.

§ 2º. A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 67º. Será desligado do PPGZoo o aluno que:

- I. Reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa da Dissertação;
- III. For reprovado até duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. For reprovado na segunda versão da Dissertação no ato de Defesa;
- V. Desistir do Curso pela não efetuação da matrícula semestral.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 68º. O Estágio de Docência é uma atividade curricular que se apresenta como uma disciplina obrigatória e estabelece a participação do aluno do PPGZoo em atividades de ensino superior na UFMT.

Art. 69º. Exigir-se-á o cumprimento do Estágio de Docência do aluno bolsista da CAPES.

Parágrafo único. O aluno bolsista não poderá ter 2 (dois) conceitos "C" ou 1 (um) conceito "D" em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Art. 70º. O Estágio de Docência corresponderá a um mínimo de 15 (quinze) horas.

Art. 71º. Para o desenvolvimento do Estágio de Docência será exigido um plano elaborado pelo discente do PPGZoo a ser desenvolvido em um curso de graduação, devendo ser aprovado previamente pelo professor da disciplina, pelo orientador do Programa e pelo Colegiado do Programa.

Art. 72º. Ao final do Estágio de Docência na Graduação, o Pós-Graduando apresentará o relatório das atividades desenvolvidas ao professor da disciplina, o qual emitirá o conceito obtido pelo mestrando nas atividades de estágio.

Art. 73º. As atividades do Estágio de Docência serão regidas pelas Resoluções do CONSEPE nº. 76 de 23 de agosto de 1999 e nº. 75 de 14 de agosto de 2000.

Seção III Do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação

Art. 74º. O Projeto de Pesquisa da Dissertação, após aprovado pelo orientador, deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado do PPGZoo e registrado na Secretaria do PPGZoo até o final do segundo período letivo.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa deverá especificar o título, a introdução (com justificativa e objetivos), a revisão de literatura, o material e métodos, o cronograma de execução física, o orçamento (indicando a fonte financiadora) e as referências bibliográficas.

Art. 75°. O Exame de Qualificação para o estudante de Mestrado deverá funcionar como uma pré-defesa, avaliando a dissertação como um todo, devendo ser entregue com toda a estrutura e qualidade pertinente. Sua aprovação é pré-requisito para marcar a data da Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. A forma de avaliação do Exame de Qualificação para o Mestrado será presencial e deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGZoo, mediante a solicitação do orientador.

Art. 76°. O discente somente poderá ser submetido ao Exame de Qualificação após a integralização dos créditos e aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação é de 22 meses a contar da data da matrícula.

Parágrafo único. O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda chance no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo.

Art. 77°. Caberá ao orientador em acordo com o discente, sugerir a data, o horário, o local, os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) membros.

Seção IV Da Defesa de Dissertação

Art. 78°. Para a obtenção do título de Mestre em Zootecnia será exigida defesa de uma Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvidos pelo aluno que demonstre domínio dos conceitos, teorias e métodos de sua área, em consonância com os seguintes quesitos:

- I. Estar no prazo estabelecido para a conclusão do curso;
- II. Obedecer ao prazo mínimo de 1 (um) ano de curso, a contar da data da matrícula, para a realização da Defesa, depois que o aluno completar todos os créditos das disciplinas, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação;
- III. Ter autorização para a realização da Defesa da Dissertação fora do prazo previsto, mediante a análise de casos excepcionais e aprovação do Colegiado da PPGZoo.

Art. 79°. A avaliação da Dissertação será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela Coordenação do PPGZoo, a partir de indicação do orientador, observando os requisitos abaixo:

- I. O orientador do aluno deverá ser membro nato da Comissão, na qualidade de Presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização da defesa até a entrega da Ata à Secretaria do Programa, o que deve ocorrer logo após o término da sessão;
- II. A comissão Julgadora da Dissertação obedecerá à constituição de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2 (dois) professores doutores pertencentes ao Programa e 1 (um) examinador externo, dentre os quais 1 (um) poderá ser doutor em área correlata à temática da pesquisa;
- III. Proceder à indicação de 2 (dois) membros suplentes, sendo no mínimo 1 (um) externo, para a composição da Comissão Julgadora de Dissertação;
- IV. Solicitar ao aluno a entrega dos exemplares da sua Dissertação na Secretaria do PPGZoo, respeitando-se o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias para que os membros da banca procedam a análise do material;
- V. O aluno deverá apresentar publicamente o seminário de sua Dissertação com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, antes da arguição da Banca Examinadora.
- VI. A arguição da Banca Examinadora será realizada apenas na presença do aluno e membros da Banca, na qual cada membro da Banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguir o aluno.

Art. 80º. Cada examinador expressará o seu julgamento em sessão secreta mediante a atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

- I. **A** = Aprovado
- II. **AR** = Aprovado com Restrição
- III. **R** = Reprovado.

§ 1º. Será APROVADO o aluno que obtiver nível A.

§ 2º. Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição de nível, emitir parecer e sugestão sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 3º. O aluno aprovado na Defesa da Dissertação com AR deverá apresentar o texto definitivo para o orientador e demais membros da Banca Examinadora no máximo 30 (trinta) dias após a data da defesa para compor a documentação necessária à obtenção do nível A.

§ 4º. O orientador deverá encaminhar o Certificado de Aprovação devidamente assinado, para homologação pelo Colegiado do PPGZoo.

§ 5º. Os alunos aprovados na Defesa da Dissertação com nível A deverão entregar à Secretaria do PPGZoo 2 (dois) exemplares do texto final, encadernados conforme padrão do PPGZoo, obedecendo à formatação indicada pelo Programa em consonância com as normas vigentes da ABNT ou do periódico no qual o artigo será submetido, e uma cópia digital em formato PDF em um CD-ROM.

Art. 81º. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação, fica o aluno obrigado a apresentar uma segunda versão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro da data da Defesa.

Parágrafo único. A não entrega da Dissertação no prazo estipulado ou, ainda, a não reformulação do texto conforme as exigências da banca resultará na reprovação e desligamento do Pós-Graduando do PPGZoo.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 82º. São requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Zootecnia:

- I. Completar o total de, no mínimo, 18 (dezoito) créditos, conforme o discriminado na Estrutura Curricular;
- II. Ser aprovado em Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira;
- III. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado em todos os requisitos da Defesa da Dissertação;
- V. Entregar o Certificado de Aprovação devidamente assinado na Coordenação do PPGZoo.

Art. 83º. O diploma de Mestre em Zootecnia será outorgado pela PROPG e expedido pela Reitoria da UFMT.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84º. A eleição do primeiro coordenador e vice-coordenador será desencadeada pela Direção do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológica do *Campus* Universitário de Rondonópolis e o colégio eleitoral será constituído pelos docentes credenciados no PPGZoo e os técnico-administrativos vinculados a ele.

Art. 85º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGZoo.

Art. 86º. Este Regimento, uma vez aprovado pelo PPGZoo, homologado pela PROPG e pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.